



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
04/09/2019 15:02:50

Tramitação

Nº Processo
19772/2019-1

Espécie
Processo Eletrônico

Data de Envio
18/06/2019 17:43:05

Data de Recebimento
18/06/2019 17:43:05

Classe
ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto
ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo
Manifestação Proc. nº 14527/2019-4

Documento

De
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para
12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Motivo
Para manifestar

Tramitado Por
acmp

Recebido Por

Observação
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14527/2019-4

-
-

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas “a” e “b” do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Manifesta%C3%A7%C3%A3o%20Processo%20n%C2%BA%2014527.2019.doc#_ftn1) para apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, acerca do despacho constante nos autos.

Trata-se de anteprojeto de lei, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, visando a criação de 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de provimento em comissão, na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE).

A criação de cargos em comissão de Assessor Jurídico encontra apoio tanto na Constituição Federal, Art. 37, II e V, como na Constituição do nosso Estado, Art. 154, II e V. Cumpre salientar, que a nossa Carta Magna, quando trata do presente assunto, somente impõe que haja um percentual mínimo de ocupação por servidores efetivos. Não por menos. A natureza desse tipo de cargo permite uma maior eficiência e desburocratização no seio orgânico institucional das entidades.

Em uma sociedade cada vez mais carente de serviços públicos de qualidade, esse tipo de cargo aparece como uma solução necessária, tanto é que no âmbito do Poder Judiciário, é comum a existência de cargos dessa natureza visando o assessoramento dos membros da Magistratura.

Nesse sentido, temos o respaldo do Princípio Constitucional da Eficiência, que rege toda a atuação da administração pública, em que a ação estatal deve ser tempestiva e suficiente para buscar os meios adequados aos seus fins propostos, sendo um importante princípio-instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços oriundo do Estado.

Os cargos comissionados de Assessor Jurídico também encontram paralelo em outras unidades do Ministério Público espalhadas pelo Brasil. É o caso, por exemplo, do Ministério Público do Rio Grande do Norte, onde existem cargos comissionados de Assessor Jurídico para cada Promotoria de Justiça, de livre nomeação e criados por lei.

De forma inovadora, a Lei Estadual nº 16.300 de 2017 adentrou ao cenário jurídico do MPCE trazendo à composição dos quadros de pessoal, os cargos comissionados de Assessor Jurídico I como forma de auxiliar e maximizar o trabalho exercido nas unidades ministeriais.

Mesmo a Lei Estadual nº 16.300/2017 tendo inovado no quadro de pessoal do MPCE, criando cerca de 300 (trezentos) cargos comissionados de Assessor Jurídico I, tal numerário ainda não se mostra suficiente para contemplar as diversas demandas dos órgãos de execução, em que normalmente possuem um grande volume de trabalho, visto que muitos continuam sem o apoio técnico-jurídico pretendido.

Ademais, a matéria do projeto de lei em questão foi objeto de recente controle administrativo nos autos do Proc. 1.00290/2017-47, sendo sabiamente referendada pelo Conselho Superior do Ministério Público (CNMP), tendo assim decidido o conselheiro do CNMP, Sérgio Ricardo de Souza:

“Em cotejo com as informações prestadas pelo MPCE e com as alegações aventadas pelo Sindicato dos Servidores, não vislumbro ilegalidade no projeto de lei encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça do Parquet cearense à Assembleia Legislativa local, com vistas à criação de cargos comissionados de assessor jurídicos”

Nota-se, portanto, que a criação de mais cargos de Assessor Jurídico I no âmbito das unidades de execução do MPCE é medida pertinente e necessária tanto em razão do volume de trabalho desenvolvido pelos referidos órgãos, como também diante da maior eficiência que trará aos trabalhos ministeriais, fato esse de antemão reconhecido pelas unidades ministeriais que hoje contam com o suporte desses assessores, já colhendo bons frutos dessa colaboração.

Assim, seguindo alicerces constitucionais, observando a crescente demanda de muitos órgãos de execução e a preocupação na prestação de serviços de qualidade à sociedade, a criação de mais cargos de provimento em comissão por meio da proposta legislativa em pauta é medida da mais elevada urgência, motivos esses que a ACMP manifesta-se favorável ao presente anteprojeto de lei.

É a manifestação.

Fortaleza-CE, 18 de junho de 2019.

Aureliano Rebouças Júnior
Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Manifesta%C3%A7%C3%A3o%20Processo%20n%C2%BA%2014527.2019.doc#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

